

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 220

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Reforma administrativa é aprovada e segue para sanção do governador

Texto cria secretarias de Políticas de Prevenção às Drogas e de Infraestrutura e Recursos Hídricos, entre outras modificações

FOTO: ROBERTO SOARES



ORDEM DO DIA - Deputados também foram favoráveis a cinco projetos de iniciativa do Poder Judiciário, que incluem a concessão de um aumento de até 4% aos servidores.

O parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 2123/2018 – que promove mudanças na organização do Governo de Pernambuco – foi aprovado, nesta quinta (27), no Plenário da Assembleia Legislativa. Entre outras alterações, o texto cria as secretarias de Políticas de Prevenção às Drogas e de Infraestrutura e Recursos Hídricos. A matéria segue agora para a sanção do governador Paulo Câmara.

A proposição – apreciada, na quarta (26), em pri-

meira e segunda discussões – também incorpora a pasta de Esportes à de Educação e agrupa as secretarias das Cidades e de Habitação, para formar a nova Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Além disso, mudam de nome as secretarias de Agricultura e Reforma Agrária (que passa a ser Secretaria de Desenvolvimento Agrário) e de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação (renomeada para Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação).

Ainda recebeu o último aval do Plenário a PEC nº 13/2018, que oferece novas garantias à execução das emendas parlamentares ao orçamento estadual

Os deputados também foram favoráveis aos pareceres de redação final a cinco projetos de iniciativa

do Poder Judiciário, que incluem a concessão de um aumento de até 4% aos servidores efetivos e comissionados, a possibilidade de reservar recursos para melhorar a segurança dos magistrados e a vinculação de 1% dos valores das taxas recolhidas em cartórios para investimentos em ampliação do acesso à Justiça.

Ainda receberam o último aval do Plenário a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 13/2018, que oferece novas garantias

à execução das emendas parlamentares ao orçamento estadual, bem como o PL nº 2118/2018, que prevê a manutenção dos salários dos deputados em R\$ 25.322,25 brutos pelos próximos quatro anos.

O fim da tramitação dos projetos encerra a sessão extraordinária convocada, na semana passada, por iniciativa do líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB). Desde 2006, os parlamentares não recebem remuneração a mais em razão da convocação.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Deputados se despedem na última reunião do ano

Usaram a tribuna cinco parlamentares que deixarão a Alepe na próxima legislatura

FOTOS: ROBERTO SOARES



EUDES - “Saio com a certeza de ter trabalhado com afinco pelo Agreste.”



DOURADO - Tempo no Parlamento foi dedicado “à democracia, a Pernambuco e ao Agreste.”



MOTA - “Pretendo continuar servindo ao povo, com muita fé em Deus, dedicação e compromisso.”

Cinco parlamentares que deixarão a Assembleia Legislativa no ano que vem fizeram pronunciamentos de despedida na tribuna do Plenário Governador Eduardo Campos nesta quinta (27), durante a última reunião de 2018. Discursaram João Eudes (PP), Marcantônio Dourado (PSB), Nilton Mota (PSB), Odacy Amorim (PT) e Sérgio Leite (PSC). Amorim, Dourado e Mota não concorreram à reeleição no último pleito.

João Eudes disse sair “com a certeza de ter trabalhado com afinco pelo Agreste”. Ele lamentou não ter sido eleito para um segundo mandato na Alepe, mas lembrou que “o futuro do político é determinado pelo povo e de acordo com a decisão do eleitor”. O deputado ressaltou, ainda, ter trabalhado em favor das comunidades do Interior, e que já prestou contas do mandato para os eleitores na região. “Que Deus ajude a todos nós”, concluiu.

Eleito para oito mandatos consecutivos na Casa de Joaquim Nabuco, Marcantônio Dourado afirmou ter “a consciência tranquila” de que o tempo no Parlamento foi dedicado “à democracia, a Pernambuco e aos municípios do Agreste”. O socialista ocupou cargos na Mesa Di-

retora por três vezes – foi primeiro-secretário (1993-1994) e primeiro-vice-presidente (2011-2012 e 2013-2014). Também presidiu a Comissão de Administração Pública entre 1991 e 92. O filho dele, Marcantônio Dourado Filho (PP) – candidato classificado como primeiro suplente para a Alepe em 2018 –, deve dar seguimento à atividade política da família, acredita: “Semeei bons frutos”.

Nilton Mota, que esteve licenciado na maior parte do mandato para exercer cargos no Poder Executivo, elencou avanços promovidos pela gestão estadual. “Podemos levar obras e ações que mudaram para melhor a vida dos pernambucanos, mesmo em frente a uma crise que deixou muitos estados em terra arrasada”, frisou. Ocupante pela primeira vez de uma cadeira na Alepe, ele se colocou à disposição para novos desafios. “Nunca imaginei que teria a oportunidade de ser deputado ou secretário, e a vida me deu isso. Pretendo continuar servindo ao povo de Pernambuco, com muita fé em Deus, dedicação e compromisso”, pontuou.

Odacy Amorim fez um balanço dos dois mandatos como deputado estadual por Pernambuco. No período,

o petista apresentou 54 projetos, dos quais 33 viraram leis. “Foram propostas principalmente voltadas à saúde pública e ao bem-estar social”, observou o parlamentar, que presidiu as Comissões de Negócios Municipais (2011-2012) e de Saúde (2015-2016), além de coordenar a Frente Parlamentar de Revitalização do Rio São Francisco e Demais Rios de Pernambuco. “Agradeço a Deus, porque em tudo o que eu conquistei e até onde eu cheguei, com todas as mi-

nhas limitações e dificuldades, Ele nunca me faltou.”

Sérgio Leite, que assumiu o quinto mandato na Alepe após a morte do então presidente Guilherme Uchoa (1947-2018), destacou que “a política pode fazer muita coisa para mudar a vida das pessoas, principalmente aquela feita com dignidade, compromisso e com o coração”. Ao longo do período na Casa de Joaquim Nabuco, Leite participou de quatro Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs): dos Medicamentos (2000) –

que presidiu –, dos Planos de Saúde (2003), da Violência (2001) e da Celpe (2007). O deputado foi presidente das Comissões de Ciência e Tecnologia (2001-2002) e de Saúde (2014), líder da Oposição (2003-2004 e 2013-2014) e membro da Mesa Diretora por três ocasiões – sendo terceiro-secretário (2005-2006 e 2007-2008) e segundo-secretário (2011-2012).

Manifestaram-se, em apertadas, os deputados Aluísio Lessa (PSB), Augusto César (PTB), Bispo Ossesio Silva

(PRB), Eriberto Medeiros (PP), Francismar Pontes (PSB), Henrique Queiroz (PR), Isaltino Nascimento (PSB), Jadeval de Lima (PMN), Laura Gomes (PSB), Ricardo Costa (PP), Romário Dias (PSD), Sílvio Costa Filho (PRB), Teresa Leitão (MDB) e Zé Maurício (PP). “Desejo-lhes muitas felicidades, realizações e alegrias, e que esse mês de mandato restante possa ser de organização e de perspectivas”, comentou Teresa Leitão.



AMORIM - “Nossas propostas foram voltadas à saúde pública e ao bem-estar social.”



LEITE - “A política pode fazer muita coisa para mudar a vida das pessoas.”

Emenda Constitucional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 44, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 17, da Constituição do Estado, combinado com o inciso VII, do art. 253, do Regimento Interno, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º O art. 123-A da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123-A.

§ 1º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata o caput as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria, sendo vedada a imposição de exigências que não se apliquem igualmente ao Poder Executivo. (NR)

§ 2º Quando a emenda parlamentar for destinada a Município, a transferência independe da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal. (NR)

§ 3º As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (AC)

§ 4º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores das emendas parlamentares empenhadas e não pagas que se verifiquem no final de cada exercício. (AC)

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista neste artigo. (AC)

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins
1º Vice-Presidente

Deputado Romário Dias
2º Vice-Presidente

Deputado Diogo Moraes
1º Secretário

Deputado Vinícius Labanca
2º Secretário

Deputado Júlio Cavalcanti
3º Secretário

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Leis

LEI Nº 16.521, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG e dispõe sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ARTIGO 7º, § 3º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, CONVOCA OS SENHORES DEPUTADOS COM ASSENTO NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA A TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, QUANDO, EM REUNIÃO SOLENE, SERÃO FIRMADOS O COMPROMISSO E A POSSE DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES GOVERNADOR E VICE-GOVERNADORA DO ESTADO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2019, ÀS QUINZE HORAS, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO MIGUEL ARRAES DE ALENCAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE

Art. 2º O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG tem por objetivo suprir, implementar, captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados à:

I - implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados; e,

II - estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados nas atividades de segurança dos magistrados.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG:

I - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

II - rendimentos de aplicações financeiras com recursos do FUNSEG;

III - créditos consignados no orçamento do Estado e em leis especiais;

IV - transferências públicas e créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

V - doações, contribuições em dinheiro, valores, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - os recursos provenientes das multas por ato atentatório ao exercício da jurisdição, nos termos da legislação processual;

VII - Parcela de 2% (dois por cento) acrescida sobre os emolumentos das serventias notariais e registras, devido pelos titulares ou responsáveis dos serviços extrajudiciais, transferidos através do Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais – SICASE; e,

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por Lei.

Parágrafo único. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em fonte específica, será transferido para o exercício seguinte, mantida sua vinculação.

Art. 4º Os recursos do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG serão aplicados em:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento das sedes da Justiça Estadual, visando a proporcionar adequada segurança física e patrimonial aos magistrados;

II - manutenção dos serviços de segurança;

III - formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço de segurança dos magistrados;

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especiais imprescindíveis à segurança dos magistrados, preferencialmente, com competência criminal;

V - participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre segurança de autoridades, realizados no Brasil ou no exterior; e,

VI - atividades relativas à sua própria gestão, excetuando-se despesas com os servidores e magistrados já remunerados pelos cofres públicos.

Art. 5º Os recursos disponíveis do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG serão depositados em conta específica, em banco oficial ou particular, credenciado, que apresente melhor rentabilidade aos depósitos aplicados.

Art. 6º Todos os bens adquiridos com recursos do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 7º O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, fundo de natureza contábil, terá fonte de recurso específica no orçamento da unidade orçamentária do Tribunal de Justiça, atendida à legislação pertinente.

Parágrafo único. A prestação de contas relativa aos recursos da fonte de recurso destinada a segurança dos magistrados obedecerá à legislação pertinente e será de responsabilidade da unidade gestora do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

LEI Nº 16.522, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, a Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a estrutura do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco - FERC-PE, e a Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, que consolida as normas relativas às Taxas, Custas e aos Emolumentos, no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art. 1º A Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

VIII - custeio de perícias e avaliações médico-legais, psiquiátricas e de investigações de vínculo genético por meio de identificação de polimorfismos de DNA “inter vivos” e “post mortem”, em processos da competência da Justiça Comum Estadual envolvendo partes beneficiárias da justiça gratuita, se comprovada a impossibilidade de o autor da ação arcar com o pagamento dos honorários periciais, conforme decidido nos autos judiciais ou não houver possibilidade de inversão do ônus da prova. (AC)

Art. 4º

§ 1º

III - Parcela de 1% (um por cento) acrescida sobre emolumentos das serventias notariais e registras, percebidos pelos titulares ou responsáveis dos serviços extrajudiciais, transferidos através do Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial SICASE;” (AC)

Art. 2º A Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A arrecadação e o ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais, incluindo a renda mínima prevista no art. 5º, serão geridos por um Conselho Gestor, constituído por: (NR)

IV - um (a) Juiz (a) indicado pela Corregedoria Geral da Justiça, e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com mandato coincidente com o do Corregedor Geral da Justiça; e, (AC)

V - um (a) servidor (a) indicado pela Corregedoria Geral da Justiça que secretariará as reuniões do Comitê Gestor. (AC)

Art. 5º A fim de garantir as necessidades básicas das serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial – SICASE, no último dia do mês do ano imediatamente anterior, seja igual ou inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, fica assegurado aos titulares ou responsáveis pelas serventias o repasse mensal no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos. (NR)

Parágrafo único. Para o Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo SICASE, seja superior a 40 (quarenta) salários mínimos e que não ultrapasse a 140 (cento e quarenta) salários mínimos, fica assegurado aos titulares ou responsáveis pelas serventias o repasse mensal no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos. (NR)

Art. 5º-A. Fica assegurada, aos titulares ou responsáveis pelas serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado, a compensação pela prática de atos gratuitos. (AC)

Art. 6º

§ 3º Anualmente, a Corregedoria Geral da Justiça encaminhará ao Comitê Gestor do FERC-PE, até o quinto dia útil do mês de janeiro, relatório circunstanciado, da renda anual dos emolumentos do ano imediatamente anterior, colhido através do Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial – SICASE, das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais.” (AC)

Art. 3º A Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

§ 2º As serventias extrajudiciais lançarão os valores da prestação dos serviços através do Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial - SICASE, em plataforma eletrônica do Poder Judiciário Estadual, quando do pagamento dos emolumentos e taxas incidentes, bem como consignarão no título, traslado, certidão ou qualquer outro documento, o valor discriminado dos emolumentos, da TSNR, do FERC-PE, do FUNSEG, do FERM-PJPE, e do ISS, servindo a guia de arrecadação paga como recibo ou comprovante de quitação, ficando ainda o Poder Judiciário, com a incumbência de realizar o repasse dos valores recolhidos a título de ISS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias aos municípios credores.

.....” (NR).

Art. 4º Fica acrescido o § 4º ao art. 22 da Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 4º Os emolumentos previstos nas tabelas fixadas em lei não sofrerão nenhum acréscimo no ano de 2018, exercício 2019, sendo vedada a cobrança aos usuários de quaisquer outros atos, diligências ou serviços necessários a execução do ato notarial ou de registro, ressalvados os seguintes repasses: (AC)

I - dos valores da Taxa de Utilização dos Serviços Notariais ou de Registro (TSNR), nos percentuais fixados por esta Lei; (AC)

II - dos valores calculados sobre a tabela de emolumentos, para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FERM-PJ), criado pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG e outros fundos criados por lei. (AC)

III - do custo postal das notificações previstas no inciso I da Tabela “G” desta Lei, bem como das certidões digitais expedidas pelas centrais eletrônicas dos serviços notariais e de registro; e, (AC)

IV - dos tributos instituídos por lei do município da sede do respectivo serviço extrajudicial, em decorrência de Lei Complementar Federal, incidentes sobre os serviços dos notários e registradores, excluídos do seu cálculo os repasses previstos nesta Lei, que são acrescidos ao preço final dos serviços referidos.” (AC)

Art. 5º O reajuste previsto no art. 25 da Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, não será aplicado no ano de 2018, exercício 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

LEI Nº 16.523, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera as Leis nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, e nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, modificando a Estrutura Orgânica da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

III - Tenentes, subtenentes, sargentos e comissários: PJAPMC-III, no valor de R\$ 2.038,05; e, (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

III -

a)

a.1) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano; (AC)

a.2) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley; (AC)

a.3) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Henrique Capitulino; (AC)

a.4) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Lourenço José Ribeiro; e, (AC)

a.5) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras. (AC)

b)

b.1) Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano. (AC)

Art. 2º

II -

d) Da Secretaria - Ocupada pelo Assistente de Secretaria - Função de nível superior, exercida por um Oficial Superior, até o posto de Tenente Coronel, ou por um Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, a quem cabe: (NR)

III -

a)

8) Coordenar e fiscalizar a execução das atividades nas Subdivisões de Operações e Segurança. (AC)

a.1) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe: (AC)

1) Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo; (AC)

2) Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia; e, (AC)

3) Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança. (AC)

a.2) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley - Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley – Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe: (AC)

1) Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo; (AC)

2) Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia; e, (AC)

3) Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança. (AC)

a.3) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Henrique Capitulino – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Henrique Capitulino - Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe: (AC)

1) Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo; (AC)

2) Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia; e, (AC)

3) Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança. (AC)

a.4) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Lourenço José Ribeiro – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Lourenço José Ribeiro - Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe: (AC)

1) Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo; (AC)

2) Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia; (AC)

3) Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança. (AC)

a.5) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras - Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras - Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe: (AC)

1) Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo; (AC)

2) Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia; (AC)

3) Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança. (AC)

b)

8) Coordenar e fiscalizar a execução das atividades na Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate. (AC)

b.1) Da Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais da Administração Bombeiro Militar (QOABM) do CBMPE, ou por um Subtenente do Quadro Bombeiro Militar Geral (QBMG-1), possuidor de curso superior, a quem cabe: (AC)

1) Coordenar e fiscalizar a execução das atividades de Prevenção a Incêndio; (AC)

2) Coordenar e fiscalizar a execução das atividades de Resgate; (AC)

3) Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Prevenção a Incêndio e Resgate. (AC)

IV -

a) Da Ajudância de Ordens da Presidência - Ocupada pelos Ajudantes de Ordens da Presidência - Função de nível superior, exercida por dois Oficiais Superiores, até o posto de Tenente Coronel, ou por dois Oficiais Intermediários, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, ou do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOCBM) do CBMPE, aos quais cabem: (NR)

b) Da Ajudância de Ordens da 1ª Vice-Presidência - Ocupada pelo Ajudante de Ordens da 1ª Vice-Presidência - Função de nível superior, exercida por um Oficial Superior, até o posto de Tenente Coronel, ou por um Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, ou do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOCBM) do CBMPE, a quem cabe: (NR)

c) Da Ajudância de Ordens da 2ª Vice-Presidência – Ocupada pelo Ajudante de Ordens da 1ª Vice-Presidência – Função de nível superior, exercida por um Oficial Superior, até o posto de Tenente Coronel, ou por um Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, ou do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOCBM) do CBMPE, a quem cabe: (NR)

d) Da Ajudância de Ordens da Corregedoria Geral de Justiça - Ocupada pelo Ajudante de Ordens da Corregedoria Geral de Justiça - Função de nível superior, exercida por um Oficial Superior, até o posto de Tenente Coronel, ou por um Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, ou do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOCBM) do CBMPE, a quem cabe: (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 2º

I - Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco: (NR)

a)

b)

c) 07 (sete) policiais civis. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

LEI Nº 16.524, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidos para a Décima Nona Legislatura, os subsídios aos Deputados Estaduais fixados pela Lei nº 15.453, de 16 de janeiro de 2015.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2019.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

LEI Nº 16.525, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 24 e 35 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

§ 1º

III - cumprimento, com aproveitamento, de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula anuais em curso de aperfeiçoamento de interesse do Tribunal de Justiça, realizado, conveniado, oferecido ou indicado pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco. (NR)

Art. 35. É assegurado ao servidor do Poder Judiciário o direito a licença para desempenho de mandato de Presidente em sindicato e associação representativa da categoria, sem prejuízo de sua remuneração ou vantagens. (NR)

§ 1º Para o SINDJUD-PE - Sindicato dos Servidores de Justiça do Estado de Pernambuco fica assegurado o direito à licença para desempenho de mandato classista para o seu Presidente e mais 01 (um) componente da mesa diretora, sem prejuízo de remuneração ou vantagens. (AC)

§ 2º O período da licença de que trata o *caput* deve ser considerado para fins de progressão funcional. (AC)

§ 3º Durante a fruição da licença, os servidores estáveis, que desempenham o mandato classista, ficam dispensados da avaliação de desempenho como requisito para fins de progressão funcional.” (AC)

Art. 2º Poderão ser abonadas até 03 (três) faltas durante o mês, por motivo de doença comprovada, mediante atestado de médico ou dentista, ou em decorrência de circunstância excepcional, devidamente justificada, a critério do gestor da unidade organizatório-funcional na qual o servidor estiver lotado.

Art. 3º Fica transformado o cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Gestão Estratégica, símbolo PJC-III, em Assessor Técnico de Gestão dos Serviços de Terceirização, símbolo PJC-III com requisitos e atribuições definidos no anexo III da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007.

Art. 4º O Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante resolução, poderá modificar a estrutura das unidades organizatório-funcionais e conferir realocação diversa aos cargos e funções gratificadas criados pelas Leis nº 14.102 de 1º de julho de 2010 e nº 14.651 de 4 de maio de 2012.

Art. 5º O Anexo III da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

CARGO & SÍMBOLO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PREDIO/PJC-V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR AUXILIAR DO PRÉDIO DA CENTRAL DOS JUÍZADOS DACOMARCA DA CAPITAL/PJC-V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PREDIO DO CICA/PJC-V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PREDIO DO FORUM PAULA BAPTISTA/PJC-V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PREDIO DO FORUM RODOLFO AURELIANO/PJC-V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PREDIO DO FORUM THOMAZ DE AQUINO/PJC-V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PREDIO DO FORUM DE CARUARU/PJC-V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DGPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em ciências contábeis, economia, administração ou direito, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de cinco anos em cargo de direção superior.	- Assessorar diretamente o Presidente do TJPE; - planejar, orientar e monitorar as unidades que lhe sejam subordinadas; - desenvolver estudos, programas e projetos que promovam a melhoria da gestão do TJPE; - executar, por delegação do Presidente do TJPE, os seguintes atos relacionados à ordenação de despesa: - autorizar as compras, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecidos no art. 23 da Lei n. 8.666/93 para a modalidade convite, inclusive sua homologação; - autorizar as compras, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia a com dispensa ou inexigibilidade de licitação que tratam os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, até o limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93 para a modalidade convite, inclusive sua homologação; - assinar as notas de empenho das despesas autorizadas; - assinar as ordens bancárias para pagamento de despesas e termos de autorização para movimentação financeira de conta bancária, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro; - autorizar a concessão de suprimento individual a magistrados e servidores, a té os limites estabelecidos na legislação vigente; - autorizar a concessão de diárias de viagem ao interior do Estado a magistrados e servidores; - autorizar serviços extraordinários nos sábados, domingos e feriados, bem como o seu pagamento; - executar, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, a prática dos seguintes atos administrativos relativos a servidores: - conhecer e decidir pedidos de concessão de licença -prêmio, quando o tempo de serviço prestado for exclusivamente neste Poder; - movimentação, exceto em decorrência de remoção ou promoção; - despachos em pedidos de gozo de licença -prêmio, gala e nojo, abono de faltas, abono de atrasos e gozo de férias; - conhecer e decidir pedidos de ajuda de custo, salário -família, contagem de tempo de serviço, adicional por tempo de serviço, licença para trato de interesse particular, conversão de licença -prêmio em pecúnia, prorrogação de posse e exercício; - dar posse e exercício; - impor penalidades disciplinares de advertência, censura e suspensão por até 15 (quinze) dias; - delegar e substabelecer atribuição e competência para a prática de atos administrativos; - desenvolver outras atividades correlatas.
DIRETOR / PJC -II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação.	- Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.
DIRETOR/PJC-II (Vinculados à Escola Judicial)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Projeto Político Pedagógico da ESMape, nos termos de seu regimento interno.
DIRETOR DE DIRETORIA DA SGP/PJC - II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior com experiência na área de RH e mínima de dois anos como gestor.	- Planejar, orientar e monitorar as atividades sob sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a gestão de pessoas no TJPE.
DIRETOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO/PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de relacionamento e atendimento aos usuários de TIC. - Desenvolver outras atividades correlatas.
DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TIC/ PJCII	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Atuar no assessoramento, planejamento, orientação, coordenação e monitoração das atividades de gestão de infraestrutura de TIC; - Desenvolver outras atividades correlatas.
DIRETOR DE SISTEMAS/PJC -II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de gestão de negócios e desenvolvimento de software; - Desenvolver outras atividades correlatas.
DIRETOR DE CONTABILIDADE/PJC -II	Nível Superior. Curso de graduação em ciências contábeis em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, experiência mínima de dois anos de exercício em cargo de direção de contabilidade e registro no CRC.	- Supervisionar, revisar e assinar os balanços orçamentários, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações e os demais demonstrativos, de forma sintética e analítica exigidos por lei ou por outros atos normativos; - supervisionar, revisar e publicar os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; - coordenar a elaboração dos processos de prestação de contas do órgão, inclusive os relativos aos convênios celebrados, a serem julgados pelo Tribunal de Contas do Estado ou União; - desenvolver outras atividades correlatas.
DIRETOR DE SAUDE/PJC -II	Nível Superior. Curso de graduação em medicina em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no CREMEPE.	- Planejar, organizar e gerir a promoção dos serviços de saúde integral e de assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterápica, fonodiológica e em regime ambulatorial e de pequenas urgências; - elaborar e articular-se com planos, programas e políticas destinados à promoção, prevenção e assistência à saúde dos servidores, magistrados e respectivos dependentes; - monitorar as atividades e a prestação dos serviços dos Postos Médicos Avançados; - articular-se com a Comissão Interna de Segurança e Saúde, prestando-lhe suporte e assessoria quando necessário; - interagir com as unidades administrativas do TJPE, exercendo controle e monitoramento sobre o andamento de processos que visem o atendimento das demandas e suprimento das necessidades do setor; - promover a integração com as Gerências de Apoio de modo a otimizar a gestão, solucionar os problemas e atender às necessidades das unidades; - realizar a gestão dos recursos humanos da área fim do setor (profissionais de saúde) juntamente com as Gerências de Apoio; - supervisionar a gestão dos recursos humanos da área administrativa realizada pelo Núcleo de Apoio Administrativo; - supervisionar a gestão e o controle realizado pelo Núcleo de Apoio Administrativo sobre os contratos de prestação de serviços existentes no âmbito do setor; - supervisionar e assessorar a gestão de administração e manutenção predial realizada pelo Núcleo de Apoio Administrativo; - desenvolver outras atividades correlatas.
OFICIAL DE GABINETE/PJC -VI	Nível Médio. Certificado de conclusão do 2º Grau.	- Executar os encargos necessários para o atendimento e encaminhamento de pessoas que procurem o Presidente do Tribunal de Justiça; - transmitir às autoridades informações ou pedidos recebidos; - auxiliar os serviços do Gabinete; - redigir memorandos, telegramas, ofícios e outros expedientes relativos à correspondência do Gabinete; - marcar entrevistas, organizar a agenda do Presidente e os contatos com as autoridades oficiais; - colaborar com a Presidência no relatório anual dos trabalhos judiciários e administrativos; - manter rigorosamente atualizado o fichário geral de endereços e telefones das autoridades; - manter devidamente arrumado, e com provisão adequada, o material de expediente necessário à execução dos serviços do Gabinete; - cumprir determinações inerentes ao seu cargo ou função transmitidas pelo Presidente ou Chefe de Gabinete, não prevista no presente Regulamento; - desenvolver atividades administrativas e de expediente do gabinete e coordenar o atendimento e encaminhamento de visitantes.
OFICIAL DE GABINETE/PJC -VI (Ouvvidoria Judiciária)	Nível Médio. Certificado de conclusão do Ensino Médio.	- Desenvolver atividades administrativas e de expediente da Secretaria e coordenar o atendimento e encaminhamento das manifestações dos usuários da Ouvidoria.
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/PJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior, com experiência mínima de dois anos como gestor de RH.	- Atuar com o Secretário no assessoramento, planejamento, orientação das atividades, do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a gestão de pessoas no TJPE.
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO ADJUNTO/ PJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação.	- Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO/SPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em Administração de Empresas, Economia, Direito ou Ciências Humanas e experiência mínima de 05 (cinco) anos na área.	- Assistir diretamente o Presidente do Tribunal de Justiça; - planejar, organizar, dirigir e controlar as áreas de recursos humanos, finanças, infraestrutura, suporte ao interior, planejamento e orçamento e informática do Tribunal de Justiça.
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS/SPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior com experiência mínima de dois anos como gestor de RH.	- Assessorar diretamente o Presidente do TJPE, planejar, orientar e monitorar as unidades sob sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a gestão de pessoas no TJPE.
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de dois anos como gestor de equipe em TIC.	- Assessorar diretamente o Presidente do TJPE e o Diretor -Geral quanto à área de TIC, além de planejar, orientar, coordenar e monitorar as unidades sob sua competência, mediante o desenvolvimento de projetos que promovam a gestão de TIC no TJPE; - desenvolver outras atividades correlatas.
SECRETÁRIO ADJUNTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/ PJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de 02 (dois) anos como gestor de equipe em TIC.	- Atuar com o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação no assessoramento, planejamento, orientação, coordenação e monitoração das atividades e projetos que promovam a gestão de TIC; - Desenvolver outras atividades correlatas.
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA / PJC -II	Nível Superior. Diploma de nível universitário e funcionário do Tribunal.	- Dirigir, orientar e manter a disciplina dos funcionários lotados na Secretaria do Conselho da Magistratura; - secretariar as sessões do Conselho da Magistratura, lavrar as respectivas atas; - despachar o expediente e distribuir os processos com o Desembargador Presidente; - ter sobre sua responsabilidade livros, processos e demais documentos pertencentes à Secretaria do Conselho da Magistratura, bem como, registrar nos respectivos livros ou fichas, as penalidades impostas a Magistrados e Servidores da Justiça; - assinar os termos nos autos dos processos e prestar informações, quando determinadas pelo relator; - subscrever certidão, inclusive do tempo de serviço dos servidores de 1ª Instância; - requisitar o material necessário para os serviços da Secretaria; - apresentar sugestões ao Desembargador Presidente, quando necessárias para a melhoria dos serviços da Secretaria, bem como, fornecer ao Presidente, até o dia 20 de dezembro de cada ano, os dados sobre atividades do Conselho da Magistratura; - assinar os termos de autuações, numerar e rubricar as folhas dos processos e mandar publicar no Diário da Justiça a resenha das decisões do Conselho da Magistratura; - tomar por Termo de Declarações prestadas perante o Conselho da Magistratura quando determinadas pelo Desembargador Presidente; - remeter ao Juízo de Origem, cópia de acórdão e os processos julgados em grau de recurso, após o respectivo registro no livro competente; - solicitar quando necessário aos doutores Juizes de Direito, informações sobre a vida funcional de servidores da justiça de 1ª Instância; - comunicar ao Departamento Financeiro, qualquer alteração verificada na vida funcional dos servidores da justiça de 1ª Instância, remunerados pelos cofres públicos; - propor a prorrogação ou antecipação do expediente, de acordo com a necessidade dos serviços; - providenciar e encaminhar até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, ao Departamento Administrativo e Pessoal do Tribunal de Justiça o resumo da frequência dos funcionários lotados na Secretaria do Conselho da Magistratura; - abrir e encerrar o livro de ponto dos funcionários da Secretaria; - guardar o sigilo dos assuntos tratados nas sessões do Conselho da Magistratura, bem como, de suas decisões; - organizar e submeter à apreciação do Desembargador Presidente a Escala de Férias dos funcionários lotados na Secretaria do Conselho; - exercer outras atribuições, que tenham correlação com o seu cargo, quando determinadas pelo Desembargador Presidente.
SECRETÁRIO DESEMBARGADOR/PJC -IV	DO Universitário ou portador de certificado de conclusão de curso superior.	- Classificar os votos proferidos pelo Desembargador e velar pela conservação das cópias, organizando os índices necessários à consulta; - apresentar ao Desembargador cópia do voto por ele proferido nos casos de julgamento interrompido e sempre que em pauta se encontrem feitos como embargos, revisão criminal, ação rescisória, etc.; - auxiliar o Desembargador na revisão das notas taquigráficas; - fazer pesquisas bibliográficas, jurisprudenciais e legislativas e executar outros trabalhos compatíveis com as atribuições que forem determinadas pelo Desembargador.
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA/PJC	Nível Superior. Bacharel em Direito.	- Secretariar as atribuições jurisdicionais do Vice-Presidente do TJPE, em juízo e de admissibilidade dos recursos especial, ordinário e extraordinário; - exercer outras atribuições próprias de secretaria jurisdicional, inclusive proferir atos e despachos ordinatórios e de mero expediente.
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO/SPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso de Bacharel em Direito e experiência mínima de 05 (cinco) anos na área.	- Assistir diretamente o Presidente do Tribunal de Justiça; - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades judiciárias relativas aos feitos cíveis e criminais, à Taquigrafia, à Jurisprudência e à Biblioteca do Tribunal de Justiça.

LEI Nº 16.526, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos cargos efetivos, dos cargos comissionados, das funções gratificadas e da parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficam reajustados da forma seguinte:

I - 2% (dois por cento), a partir de 1º de outubro de 2018, com o pagamento efetivo em fevereiro de 2019; e,

II - 4% (quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2019, sobre o salário de abril de 2019.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro de ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197ª da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Atos

ATO Nº. 1001/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 124/2018, do **Deputado Antônio Moraes**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **JOSÉ MONSUETO CRUZ**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 27 de dezembro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 1002/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 080/2018, do **Deputado Romário Dias**, **RESOLVE**: exonerar a pedido o servidor **GENESIS LUNA BARROZO FERREIRA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **NEODALVA MENDES DE SÁ**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 40% (quarenta por cento), a partir do dia 02 de janeiro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 27 de dezembro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Atas

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 16 HORAS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E BISPO OSSÉSIO SILVA

ÀS 16 HORAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, AUSENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO E SOCORRO PIMENTEL, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JULIO CAVALCANTI E AUGUSTO CÉSAR, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ANTERIOR É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. INICIA A ORDEM DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 13/2018, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2018, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (36 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, JOEL DA HARPA, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, SOCORRO PIMENTEL E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (13 PARLAMENTARES), SENDO APROVADA EM SEGUNDA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 13/2018, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2018. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2034/2018, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2018, O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2035/2018 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2052/2018. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2118/2018, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES (35 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, JOEL DA HARPA, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, SOCORRO PIMENTEL, ZÉ MAURÍCIO E ERIBERTO MEDEIROS E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (14 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2118/2018. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2121/2018. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2122/2018, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (36 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, JOEL DA HARPA, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, SOCORRO PIMENTEL E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (13 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2122/2018. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2123/2018. O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI PROFERE PRONUNCIAMENTO DE DESPEDIDA DESTA CASA, NO QUAL DISCORRE SOBRE AS RAZÕES DE NÃO HAVER SE CANDIDATADO, E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, ZÉ MAURÍCIO, BISPO OSSÉSIO SILVA, PRISCILA KRAUSE, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, SÍLVIO COSTA FILHO, FRANCISMAR PONTES, MARCANTÔNIO DOURADO, EDUÍNO BRITO, JOAQUIM LIRA, TONY GEL E ISALTINO NASCIMENTO. O PRESIDENTE APONTA O COMPROMISSO DO DEPUTADO JULIO CAVALCANTI COM ESTA CASA. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO FAZ PRONUNCIAMENTO DE DESPEDIDA DO MANDATO, APONTA A IMPORTÂNCIA DE SUA FAMÍLIA PARA SUA TRAJETÓRIA POLÍTICA, AGRADECE AOS PARLAMENTARES E AOS SERVIDORES DESTA CASA PELA CONVIVÊNCIA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, AUGUSTO CÉSAR, NILTON MOTA, JULIO CAVALCANTI, SÍLVIO COSTA FILHO, LAURA GOMES, PRISCILA KRAUSE, JADEVAL DE LIMA, HENRIQUE QUEIROZ, ALUÍSIO LESSA, BISPO OSSÉSIO SILVA, FRANCISMAR PONTES, JOAQUIM LIRA, JOÃO EUDES E EDUÍNO BRITO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO É APARTEADO PELO DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO É APARTEADO PELOS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, ISALTINO NASCIMENTO, ROBERTA ARRAES, TONY GEL, CLAUDIANO MARTINS FILHO E ODACY AMORIM. O PRESIDENTE DESTACA A DEDICAÇÃO E A HONESTIDADE DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE PARA AS 11 HORAS DE AMANHÃ.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ENCERRAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 11 HORAS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E LAURA GOMES

ÀS 11 HORAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, AUSENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, PEDRO SERAFIM NETO, ROGÉRIO LEÃO E SOCORRO PIMENTEL, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E ZÉ MAURÍCIO, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ANTERIOR É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 7454/2018 A 7461/2018. O PRESIDENTE INFORMA SOBRE A INSCRIÇÃO DE ORADORES E AS ETAPAS SEGUINTES DESTA REUNIÃO. O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO RECORDA OS MANDATOS EXERCIDOS NESTA CASA E AS FUNÇÕES POLÍTICAS QUE EXERCEU DURANTE OS MESMOS E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO, HENRIQUE QUEIROZ, ZÉ MAURÍCIO, NILTON MOTA, JOÃO EUDES, ROMÁRIO DIAS, RICARDO COSTA, SÍLVIO COSTA FILHO, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, ALUÍSIO LESSA E FRANCISMAR PONTES. O PRESIDENTE DESTACA O RESPEITO DA REGIÃO AGRESTE PELO DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, O QUAL APONTA AS QUALIDADES DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS À FRENTE DA PRESIDÊNCIA. O PRESIDENTE INFORMA QUE OS PRÓXIMOS ORADORES SE PRONUNCIARÃO EM SEQUÊNCIA E SERÃO APARTEADOS APÓS O PRONUNCIAMENTO DO ÚLTIMO ORADOR. O DEPUTADO ODACY AMORIM DISCORRE SOBRE AS ATIVIDADES EXERCIDAS EM SEU MANDATO E OS CARGOS QUE EXERCEU NOS COLEGIADOS DESTA CASA. ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA LAURA GOMES. O DEPUTADO SÉRGIO LEITE RELATA SEU TRABALHO NA CASA E DESTACA A CONVIVÊNCIA COM TODOS AO LONGO DESSES ANOS, CUJO PRONUNCIAMENTO É ENALTECIDO PELA PRESIDENTA. O DEPUTADO JOÃO EUDES AGRADECE AOS PARLAMENTARES PELA CONVIVÊNCIA, CUJA TRAJETÓRIA POLÍTICA É DESTACADA PELA PRESIDENTA. O DEPUTADO NILTON MOTA DISCORRE SOBRE SUA TRAJETÓRIA POLÍTICA E RELATA A CONVIVÊNCIA NESTA CASA. OS DEPUTADOS ODACY AMORIM, SÉRGIO LEITE, JOÃO EUDES E NILTON MOTA SÃO APARTEADOS PELOS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO, ZÉ MAURÍCIO, BISPO OSSÉSIO SILVA, JADEVAL DE LIMA E TONY GEL. O DEPUTADO NILTON MOTA CONCLUI SEU PRONUNCIAMENTO. A PRESIDENTA E O DEPUTADO TONY GEL DISCORREM SOBRE O PORTO DE SUAPE. A PRESIDENTA SUSPENDE A REUNIÃO POR 5 MINUTOS PARA A LAVRATURA DESTA ATA. REABERTA A REUNIÃO, OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SÉRGIO LEITE E ODACY AMORIM, RESPECTIVAMENTE. ESTA ATA É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. A PRESIDENTA ENCERRA ESTA SESSÃO LEGISLATIVA E CONVOCA A TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, COM REUNIÃO, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS 15 HORAS DO DIA 1º DE JANEIRO DE 2019 PARA A POSSE DE PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA E LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS DOS CARGOS DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, RESPECTIVAMENTE.

Expedientes

REUNIÃO INSTALAÇÃO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 120/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2018 que Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Às, 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1264/2018 - TCE/PE - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2018 que Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1265/2018 - TCE/PE - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2018 que Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7436 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2034, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7437 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2035.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7438 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2052.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7439 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2034, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7440 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2035.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7441 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2052.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

QUARTA REUNIÃO ENCERRAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 7454 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final a Proposta de Emenda à Constituição nº 13.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7455, 7457, 7458, 7459, 7460 E 7461 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 2034, 2052, 2118, 2121, 2122 e 2123.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7456 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2035.

À Imprimir.

Pareceres de Comissão

Parecer Nº 7421/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2017, já aprovado com suas respectivas Subemendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação por estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, observada a legislação federal vigente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como animal de estimação o animal, exótico ou doméstico, escolhido para convívio com seres humanos, desenvolvendo com esses relação de estreita dependência.

Art. 2º A reprodução, criação, venda e compra de animais de estimação só poderá ser desenvolvida por estabelecimentos comerciais ou pessoas físicas regularmente registradas como criadores em entidades de registro de animais pertinente e por pessoas jurídicas legalmente constituídas.

CAPÍTULO II DAS DOAÇÕES E DO ESTÍMULO À ADOÇÃO

Art. 3º É permitida a realização de eventos de estímulo à adoção de cães e gatos por estabelecimentos devidamente legalizados.

§ 1º O evento somente será realizado sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

§ 2º Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessária a existência de placa, em local visível, no espaço de realização do evento de estímulo à adoção, contendo o nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, com respectivo telefone.

§ 3º Pet shops ou clínicas veterinárias podem promover eventos de estímulo à adoção de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, devendo ser atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 4º Os animais oferecidos para adoção devem estar esterilizados e devidamente acompanhados de suas respectivas cartelas de vacinação e vermifugação, nas quais deverão constar as anotações, devidamente assinadas por médico veterinário inscrito no CRMV; e,

§ 5º Os animais disponibilizados para adoção, nestes eventos, deverão ser previamente submetidos a exames clínicos e laboratoriais para zoonoses, em especial, dirofilária, leishmaniose, raiva e esporotricose.

Art. 4º São vedadas a venda e a realização de eventos de estímulo à adoção de cães e gatos em logradouros públicos, exceto aqueles realizados por entidades protetoras de animais legalmente constituídas e devidamente autorizadas pelo município onde ocorrer o evento.

CAPÍTULO III DOS CANIS E GATIS

Art. 5º Os canis, gatis comerciais e Pet Shops só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do município onde estejam situados.

Parágrafo único. Exceto criações desenvolvidas como hobby, eventual ou de forma amadora, no ambiente familiar, estes somente poderão comercializar cães ou gatos, que tiverem seus respectivos registros em entidades de registro genealógico de cães ou gatos, legalmente constituídos.

Art. 6º Os canis, gatis comerciais e Pet Shops devem manter banco de dados relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas, permutas e doações dos animais, com identificação dos adquirentes, permutantes ou donatários, conforme o caso.

Parágrafo único. Em caso de venda, permuta ou doação, as informações contidas no banco de dados de que trata o caput deverão ser mantidas por pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 7º Os responsáveis pelos canis e gatis devem requerer o seu cadastramento no órgão municipal competente e seu registro em entidades de registro genealógico de cães ou gatos, legalmente constituídos.

Art. 8º Todo canil, gatil e Pet Shop deve possuir médico veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, para acompanhamento da saúde dos animais e do manejo sanitário do estabelecimento.

Art. 9º Os estabelecimentos cadastrados nos órgãos municipais devem comunicar a estes quaisquer alterações de responsabilidade ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel (de espécie ou raça), razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas.

Art. 10. As instalações físicas dos canis, gatis e Pet Shops deverão ser adequadas à espécie, porte, raça e demais características específicas dos animais criados, comercializados, permutados ou doados, e deverão proporcionar uma boa qualidade de vida, com conforto térmico, ventilação, exaustão e iluminação adequados, higienização periódica e segurança animal, atendidas as normas técnicas expedidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes.

§ 1º O local destinado ao abrigo dos animais deverá ter uma área mínima que possibilite aos animais se movimentarem de acordo com as suas necessidades, raça e porte.

§ 2º O abrigo deve possuir a instalação de bebedouro e comedouro.

§ 3º Na hipótese de não aprovação das instalações físicas do criatório pelo médico veterinário responsável, este deverá emitir um parecer com orientações para correção dos pontos não aprovados, para posterior vistoria e possível aprovação; e,

§ 4º O manejo sanitário e higiênico do canil, gatil, ou Pet Shop deverá ser realizado sem a presença do animal e de acordo com as orientações do médico veterinário responsável, inclusive quanto aos produtos utilizados para desinfecção, eliminação de odores e prevenção de parasitas.

Art. 11. As entidades de registro de canis ou gatis e expedição de pedigrees poderão cancelar o registro do criatório se forem verificados tratamento negligente, prejudicial ou cruel, sob qualquer aspecto, dos animais, ou ainda, a reprodução irresponsável com o uso de animais inadequados à reprodução ou qualquer prática ilegal ou considerada antiética na atividade de criação.

CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO DE ANIMAIS

Art. 12. Os estabelecimentos somente poderão comercializar ou permutar animais microchipados e esterilizados.

§ 1º Quando se tratar de filhotes, na transação deverá ser incluída a obrigatoriedade da esterilização do animal no prazo máximo de seis meses de vida para fêmeas e um ano para machos.

§ 2º Os adquirentes ou adotantes ou novos proprietários devem cadastrar os números dos microchips nos websites existentes na internet, para localização dos proprietários dos animais, em caso de fuga, perda, abandono ou roubo dos animais;

§ 3º Os animais somente poderão ser entregues após a primeira dose da vacina polivalente, a partir dos 45 dias de vida, sendo certo que, na data da entrega, deverão estar completamente desmamados e capazes de se alimentarem de ração seca.

§ 4º Somente poderá haver a comercialização de animal não esterilizado caso se destine a outro criador devidamente legalizado ou o adquirente manifeste, por escrito, interesse em receber o animal sem a esterilização.

Art. 13. Na venda direta, os estabelecimentos comerciais deverão fornecer ao adquirente do animal:

I - recibo, contendo o número do microchip de cada animal, bem como etiqueta contendo código de barras do respectivo microchip;

II - cartelas de vacinação anotadas e assinadas pelo veterinário responsável, bem como com seus registros genealógicos (pedigree) e documentos de identificação eletrônica (certificado de microchipagem), cuja leitura e verificação deverão ser feita no ato da entrega do animal;

III - manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos; e,

IV - comprovante de esterilização assinado por médico veterinário com o número do registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária legível, quando for o caso.

Parágrafo único. O estabelecimento deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para conferência do número no ato da venda, doação ou permuta.

Art. 14. Os estabelecimentos devem manter banco de dados, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas, doações e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.

Parágrafo único. Os dados do banco instituído devem ser mantidos por pelo menos cinco anos.

CAPÍTULO V DA PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO DE ANIMAIS

Art. 15. Os pet shops não qualificados nas regras dos Capítulos III e IV desta Lei, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos congêneres ficam proibidos de comercializar cães e gatos.

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo fica estendida para as pessoas que utilizam os logradouros públicos para comercializarem cães e gatos.

§ 2º A comercialização pode ser realizada em locais apropriados, sem que os animais sejam submetidos à exposição frequente, como canis e estabelecimentos congêneres, cujas instalações sejam também aprovadas pelo veterinário responsável pela supervisão técnica do referido canil.

CAPÍTULO VI DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE ANIMAIS

Art. 16. Os anúncios de venda de animais de estimação em jornais e revistas, bem como aqueles realizados por intermédio da rede mundial de computadores, provenientes de empresas sediada no território do Estado de Pernambuco, só poderão ser realizados desde que constem o nome e telefone do estabelecimento comercial, com seu número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS ou similar, onde houver, ou, no órgão municipal competente da Vigilância Sanitária.

§ 1º O anúncio deve conter fotos do animal à venda.

§ 2º Aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo a todo material de propaganda de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, tais como folders, panfletos e outros, bem como na propaganda destes estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.

CAPÍTULO VII DA REPRODUÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Art. 17. A reprodução de animais de estimação para fins comerciais só poderá ocorrer em estabelecimentos comerciais que cumpram todos os requisitos elencados nos Capítulos III e IV.

Art. 18. Todo processo de reprodução, desde a concepção até o parto, deverá ser coordenado por um médico veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 19. A frequência dos acasalamentos e prenhez das matrizes dos canis e gatis dependerão do estado geral da fêmea utilizada como matriz, no momento do acasalamento ou inseminação, cuja avaliação caberá ao médico veterinário responsável do criatório.

Parágrafo único. Caberá ao veterinário supervisor do canil ou gatil, fixar a idade de aposentadoria da reprodução de cada matriz, individualmente considerada, cuja decisão levará em conta a saúde geral da matriz, fundamentada em exames clínicos, laboratoriais, e o que mais for necessário, objetivando sempre a preservação da saúde e qualidade de vida da mesma.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 20. A infração ao disposto nesta Lei sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilizações civis e penais:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção da ocorrência, com seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º O valor da multa será dobrado na hipótese de persistência, progressivamente até a regularização da infração.

§ 3º Para os casos de persistência, será considerado o período de vinte e quatro horas para a aplicação de nova penalidade.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais casos de maus tratos causados aos animais, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 21. No caso de descumprimento da Lei por parte do veterinário, ensinará na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada nos casos de reincidência.

Art. 22. As sanções previstas nos arts. 20 e 21 serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive com medidas cautelares, de caráter antecedente ou incidente ao procedimento administrativo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer Nº 7458/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

Art. 1º Ficam mantidos para a Décima Nona Legislatura, os subsídios aos Deputados Estaduais fixados pela Lei nº 15.453, de 16 de janeiro de 2015.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de dezembro de 2018.

Presidente em exercício: Augusto César.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Portarias

PORTARIA Nº 426/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 080/2018, do Deputado Romário Dias,
RESOLVE: cancelar a gratificação de representação na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **NEODALVA MENDES DE SÁ**, a partir do dia 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 27 de dezembro de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 427/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 125/2018, do Deputado **Antônio Moraes**,
RESOLVE: atribuir e alterar as gratificações de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ELIANA DE SOUZA BELO	Assessor Especial/ PL-ASC	0%	120%
BRUNO DE SANTA CRUZ GUERRA	Assessor Especial/ PL-ASC	86,62%	120%
JOAQUIM PEDRO CARNEIRO CAMPELLO FILHO	Assessor Especial/ PL-ASC	20%	86,60%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 27 de dezembro de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 428/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 166/2018, da Secretaria Geral da Mesa Diretora,
RESOLVE: cancelar a gratificação de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Secretaria Geral da Mesa Diretora, atribuída ao servidor **FRANCISCO PEREIRA NETO**, matrícula nº 152, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, a partir do dia 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei nº 15.161/ 2013.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 27 de dezembro de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 429/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 166/2018, da Secretaria Geral da Mesa Diretora,
RESOLVE: lotar na Secretaria Geral da Mesa Diretora o servidor **FÁBIO VINÍCIUS FERREIRA MOREIRA**, matrícula nº 597, Agente Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, atribuindo-lhe a Gratificação de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, a partir do dia 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei nº 15.161/ 2013.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 27 de dezembro de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 416/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 008849/2018 e Parecer da Procuradoria Geral nº 833/2018,
RESOLVE: conceder ao servidor **CLAYTON JOSÉ ARAÚJO DE AGUIAR**, matrícula nº 447, Técnico Legislativo, especialidade Informática, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º (segundo) decênio, completado em 03 de setembro de 2018, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 27 de dezembro de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 417/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 009347/2018 e Parecer da Procuradoria Geral nº 829/2018,
RESOLVE: conceder ao servidor **CLÁUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR**, matrícula nº 445, Analista Legislativo, especialidade Consultoria Legislativa, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º (segundo) decênio, completado em 10 de janeiro de 2015, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 27 de dezembro de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 418/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 008878/2018, Parecer da Procuradoria Geral nº 827/2018, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,
RESOLVE: conceder à servidora **CAMILA FERRÃO DE MIRANDA**, matrícula nº 617, Agente Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, a partir de 26 de novembro de 2018, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 27 de dezembro de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 419/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 008833/2018, Parecer da Procuradoria Geral nº 826/2018, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,
RESOLVE: conceder ao servidor **ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTI FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 438, Policial Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, a partir de 30 de novembro de 2018, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 27 de dezembro de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCICIO	GOZO
0029193	ABIGAIL BATISTA DE LUCENA REIS	2017	02/01/2019 31/01/2019
0028376	ADILSON AGUIAR DE MIRANDA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000299	ADRIANA CORREA AZEVEDO	2019	02/01/2019 31/01/2019
0029226	ADRIANA MACEDO SOARES CRUZ	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000509	AGENOR CARLOS FERREIRA LIMA	2019	02/01/2019 31/01/2019
0000444	ALBERON GOMES LISBOA	2019	01/01/2019 30/01/2019
0000526	ALCIDEZIO BARBOSA DE MOURA	2019	02/01/2019 31/01/2019
0021385	ALDO AZEVEDO MOTA	2018	02/01/2019 31/01/2019
0023662	ALEXANDRE VITORIO DA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029020	ALINE TINE BRASILEIRO ARAUJO	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029627	ALUISIO DE ANDRADE	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000186	ALVARO JOSE DOS SANTOS	2019	01/01/2019 30/01/2019
0000437	AMARO ROBERTO SOARES DE LIMA	2019	02/01/2019 31/01/2019
0000324	AMAURY DE ALMEIDA PIRES FALCAO	2019	02/01/2019 31/01/2019
0029821	ANA CAROLINA LIBERAL PEIXOTO	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000297	ANA CECILIA SOARES BEZERRA	2019	02/01/2019 31/01/2019
0029026	ANA PATRICIA TORRES OLIVEIRA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000291	ANA ROSA FERREIRA LIMA DE VASCONCELOS	2019	02/01/2019 31/01/2019
0000304	ANDRE COSTA SALGADO	2019	07/01/2019 05/02/2019
0028745	ANDRE LIMA FAUSTINO DE OLIVEIRA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029608	ANDREA CARLA HENRIQUE AURELIANO	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029639	ANDREA DE FATIMA DA SILVA LEMOS	2017	02/01/2019 31/01/2019
0028968	ANDREA FAZIO DA SILVEIRA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0026138	ANNA CRISTINA TAVARES DE SOUZA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029618	ANTONIO ALISSON ALVES DOS SANTOS	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000272	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA PIRES FALCAO	2019	02/01/2019 31/01/2019
0024590	ANTONIO FERNANDO SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000586	ANTONIO ROGERIO LINS DE ALBUQUERQUE PESSOA	2018	02/01/2019 31/01/2019
0000522	ARISTIDES PANDELIS FRANGAKIS	2019	02/01/2019 31/01/2019
0000352	ARMANDO JOSE DE BRITO FERREIRA	2019	02/01/2019 31/01/2019
0000379	AUCIRES FLORENCIO DE ALBUQUERQUE	2019	02/01/2019 31/01/2019
0000517	BRAULIO JOSE DE LIRA CLEMENTE TORRES	2018	14/01/2019 12/02/2019
0000604	CAIO VIANA BARRETO NETO	2019	30/01/2019 28/02/2019
0000248	CARLOS ALBERTO CAMPELO	2019	02/01/2019 31/01/2019
0000235	CARLOS ALBERTO NEVES DE SOUZA	2018	01/01/2019 30/01/2019
0029604	CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ BEZERRA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0028384	CARLOS FREDERICO SALVADOR MENEZES	2017	02/01/2019 31/01/2019
0020455	CARLOS TAVARES BERNARDO	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029040	CARLYLE CAMERINO BRAGA PAES BARRETO	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029626	CARMEM CRISTINA DE VASCONCELOS	2017	02/01/2019 31/01/2019
0028980	CARMEM LUCIA CAVALCANTI DA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029669	CASSIA CONCEICAO DE LIMA	2017	02/01/2019 31/01/2019
00409	CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO	2019	02/01/2019 31/01/2019
0024234	CIPRIANO CANDIDO DE MELO FILHO	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000642	CLARISSA RODRIGUES FALBO	2018	30/01/2019 28/02/2019
0029500	CLAUDINEIDE FREITAS DE ARAUJO	2017	02/01/2019 31/01/2019
0024385	CLAUDIO BERNARDO CAVALCANTI JUNIOR	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000277	CLEDILSON MELO GOES	2019	02/01/2019 31/01/2019
0028648	CLEITON TORQUATO DE SOUSA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029187	CYNTHIA MORATO MEDEIROS BURGOS	2017	02/01/2019 31/01/2019
0027927	DEYSE POLIANE DE MOURA BEZERRA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029019	DHARA VANESSA SILVA MACEDO	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000616	DIEGO VIANA MELO	2018	31/01/2019 01/03/2019
0000193	DJALMA GOMES DA SILVA	2019	02/01/2019 31/01/2019
0028973	DORI EDSON LOPES DA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000525	DOUGLAS STRAVOS DINIZ MORENO	2019	01/01/2019 30/01/2019
0029657	EDESIO PAES TEIXEIRA JUNIOR	2017	02/01/2019 31/01/2019
0021623	EDILSON GOMES DE ARAUJO	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000270	EDILSON RABELO DO AMARAL	2019	02/01/2019 31/01/2019
0000233	EDLANE BRANDAO DE LIMA NASCIMENTO	2019	07/01/2019 05/02/2019
0000187	EDMILSON DE MENDONCA MARTINS	2019	02/01/2019 31/01/2019
0029628	EDMILSON SALVINO	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000308	EDNA MARIA OLIVEIRA DA COSTA	2019	02/01/2019 31/01/2019
0000365	EDSON MOURY FERNANDES NETO	2019	02/01/2019 31/01/2019
0029199	EDUARDO HENRIQUE BARROS LOPES	2017	02/01/2019 31/01/2019

0029030 EDUARDO PORTO DE BARROS	2018	07/01/2019 05/02/2019	0026607 PAULO FERNANDES DE AZEVEDO MELLO FILHO	2017	10/01/2019 08/02/2019
0029603 ELAINE CRISTINA MESSIAS DA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0000159 PAULO RIBEIRO DEODORO	2019	02/01/2019 31/01/2019
0028697 ELIANA DE SOUZA BELO	2017	02/01/2019 31/01/2019	0000451 PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR	2019 1º PERÍODO	07/01/2019 05/02/2019
0000496 ENOQUE TAVARES DA SILVA	2019	02/01/2019 31/01/2019	0029606 PEDRO HENRIQUE SAMPAIO ARAUJO DE AMORIM	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029225 ERIKA JAMARA SENA DE OLIVEIRA COSTA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0029169 PEDRO MADUREIRA FERREIRA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029631 ERNANDES ALBUQUERQUE BEZERRA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0029641 POLLYANNA STELITANO ESTRELA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029219 ESMERALDINA DA PASCOA LIMA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0024535 POLYANA GOMES PESSOA DOS SANTOS	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000216 EUCLIDES RONALDO LEITE	2019	02/01/2019 31/01/2019	0023474 QUITERIA LUIZA DO ESPIRITO SANTO	2017	02/01/2019 31/01/2019
0024472 EUGENIO SILVANO AUTRAN	2017	02/01/2019 31/01/2019	0000606 RAFAEL DOS SANTOS TAVARES	2018	01/01/2019 30/01/2019
0029637 EVERDELINA MARIA MENESES DE LIMA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0029673 REGINALDO RUFINO DE ALMEIDA SOBRINHO	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029024 EZILDA FERREIRA DE SOUSA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0000171 RIBELSON MACIEL PINHEIRO	2019	02/01/2019 31/01/2019
0024075 FABIOLA MENEZES NOVAES	2017	02/01/2019 31/01/2019	0021223 RICARDO LOPES MACEDO	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029232 FELIPE AUGUSTO DA ROCHA LIMA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0029633 ROBERTO FERNANDO BARBOSA DUARTE FILHO	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029623 FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0000262 ROBERTO FERNANDO E SILVA	2018	02/01/2019 31/01/2019
0029640 FLAVIO EDUARDO LOIOLA FONSECA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0000237 ROGERIO DA COSTA SILVA	2019	02/01/2019 31/01/2019
0029624 FRANCISCA MARIA DA HORA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0000395 ROMMEL NUNES DE FARIAS	2019	01/01/2019 30/01/2019
0029227 FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO SOBRAL	2017	02/01/2019 31/01/2019	0000137 ROMUL ALVES PIRES	2019	02/01/2019 31/01/2019
0000227 FRANCISCO DE ASSIS FARIAS	2019	02/01/2019 31/01/2019	0029012 ROSA MARIA VIANA FONSECA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000152 FRANCISCO PEREIRA NETO	2019	02/01/2019 31/01/2019	0000572 ROSA MONICA MENDES	2019	14/01/2019 12/02/2019
0029217 GABRIEL CARNEIRO MACHADO	2017	02/01/2019 31/01/2019	0024531 ROSANGELA MARIA DA SILVA FERREIRA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0024967 GEORGE DA SILVA MARQUES	2017	02/01/2019 31/01/2019	0029021 ROSSANE MARIA OLIVEIRA VILA NOVA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029233 GEORGE HENRIQUE MARINHO DE SOUZA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0029650 SABRINA AZEVEDO NOBREGA	2017	01/01/2019 30/01/2019
0000219 GERANA ALVES VIEIRA DE MELO COELHO	2019	02/01/2019 31/01/2019	0029235 SANDRA CAROLINA CAVALCANTE DE MATOS DIAZ	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029655 GERLANNE OLIVEIRA ROCHA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0028860 SARA CRISTINA FERREIRA ROCHA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000630 GIORDANO CASTRO DE ANDRADE	2018	20/01/2019 18/02/2019	0029656 SERGIO RICARDO SERVIO FERREIRA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029670 GLAYCEKELLANNE DE OLIVEIRA RAMOS	2017	02/01/2019 31/01/2019	0000362 SEVERINO RAMOS DA SILVA	2019	01/01/2019 30/01/2019
0000533 GRAZIELA BACCHI HORA	2019 1º PERÍODO	02/01/2019 31/01/2019	0000311 SIMONE DE ALMEIDA CASTRO MOURY FERNANDES	2019	02/01/2019 31/01/2019
0029178 GUILHERME TENORIO PINTO DE ARAUJO	2017	02/01/2019 31/01/2019	0000228 SONIA MARIA DE FRANCA	2019	12/01/2019 10/02/2019
0000423 HELIO MOREIRA DA SILVA FILHO	2019	02/01/2019 31/01/2019	0029208 TACIANA FERREIRA ARAUJO DE LIMA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029376 HERIGLEIDSON TORRES DA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0000336 TEREZA CRISTINA KYRILLOS PIMENTEL	2019	02/01/2019 31/01/2019
0028653 HERMANES SALES FRANCA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0029674 TEREZA DE MARILLAC ALVES FONSECA MAIA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000314 HILDEBRANDO MARQUES PESSOA	2019	02/01/2019 31/01/2019	0023787 THIAGO EWERSON MENDES E SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0027016 HUMBERTO JOSE DO NASCIMENTO VASCONCELOS	2017	02/01/2019 31/01/2019	0029236 THIAGO HENRIK TENORIO	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000287 IANE MICHELLE MAGALHAES DE MELO	2019	02/01/2019 31/01/2019	0000398 THOMPSON DE ANDRADE PEDROSA	2019	01/01/2019 30/01/2019
0040024 IRENE MARIA GIL RODRIGUES RICARTE	2017	02/01/2019 31/01/2019	0029011 THIAGO DE MELO PEREIRA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0024019 ISIA ALVES DE OLIVEIRA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0000488 THIAGDEVINO ALVES DOS SANTOS FILHO	2018	02/01/2019 31/01/2019
0000462 IVAN DE AZEVEDO	2019	02/01/2019 31/01/2019	0000540 VENCESLAU LEITE PINHEIRO	2019	01/01/2019 30/01/2019
0029196 IVANDRO DOS SANTOS SOUZA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0029218 VERA LUCIA BARRETO DA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000302 IVANICE MARIA DA COSTA RAMOS	2019	02/01/2019 31/01/2019	0029188 VERONICA CORREIA HAZIN DE GODOY	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000148 IVANILDO ANTONIO BARBOSA	2019	02/01/2019 31/01/2019	0000492 VERONICA CRISTINA BARROS RAMOS	2019	02/01/2019 31/01/2019
0029177 JAILSON DE SOUZA SANTOS	2017	02/01/2019 31/01/2019	0029599 VITOR TOMPSON NERI	2017	02/01/2019 31/01/2019
0026754 JAMILTON DA SILVA LIMA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0000587 WAGNER ALBUQUERQUE MENEZES SILVA	2018	15/01/2019 13/02/2019
0029211 JAQUEBEDE DE AMORIM VENTURA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0029659 WEDSON ALVES REIS	2017	02/01/2019 31/01/2019
0029596 JESSICA CATARINE FERREIRA ALEXANDRE	2017	02/01/2019 31/01/2019	0028997 WELLINGTON GOMES DA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000376 JOACIRA TAVARES GUERRA	2019	02/01/2019 31/01/2019	0027167 WILMA GARCIA DE OLIVEIRA	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000220 JOAO CARLOS BARBOSA LIMA	2019	02/01/2019 31/01/2019	0029642 YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO	2017	02/01/2019 31/01/2019
0000498 JOAO DE SOUZA BARROS	2019	02/01/2019 31/01/2019	0000261 ZENILDA MARIA PIMENTA DE HOLLANDA	2019	02/01/2019 31/01/2019
0021695 JOAO RODRIGUES DA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019	0000370 ZULMIRA ANDRADE DA SILVA	2019	02/01/2019 31/01/2019
0027018 JOSE AFONSO CARVALHO BRITO	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000189 JOSE ANDRADE DA SILVA	2019	02/01/2019 31/01/2019			
0028138 JOSE ANTONIO DE LISBOA NETO	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029607 JOSE DILSON DIAS DA SILVA JUNIOR	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0028689 JOSE LOPES DE BRITO	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000326 JOSE RICARDO MONTEIRO BARROS	2019	02/01/2019 31/01/2019			
0027540 JOSE VALDIR BENJAMIN DE ARRUDA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029636 JOSELITA DA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0028391 JOSIANE MARIA CAVALCANTI DE ALMEIDA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000476 JOSIAS FELISMINO RAMOS	2019	07/01/2019 05/02/2019			
0029250 JOSIENNE CINTHIA BRITO DE CARVALHO	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029241 JOSIRENE CABRAL DA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0020648 JUAREZ PESSOA GUERRA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029621 JULIA PAES SANTOS	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000507 JULIENE VIANA MARTINS SANTOS	2019 1º PERÍODO	07/01/2019 05/02/2019			
0026770 JULIO JACINTO DA SILVA NETO	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029253 JUSCELINO GOMES DA SILVA SANTOS	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000528 KATIA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTE	2019	02/01/2019 31/01/2019			
0026689 LEONARDO BEZERRA CARNEIRO	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0028956 LOURIVAL MAIA LIMA NETO	2017	01/01/2019 30/01/2019			
0000482 LUCIA DE FATIMA DA SILVA PAES	2019	07/01/2019 05/02/2019			
0029001 LUCIA MARIA DE OLIVEIRA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000547 LUCIANO CARLOS TAVARES GAÇVAO FILHO	2019	07/01/2019 05/02/2019			
0000347 LUCIANO JOSE BALTAR DE OLIVEIRA MAROJA	2019	02/01/2019 31/01/2019			
0000542 LUCIANO SARAIVA DOS SANTOS	2019	01/01/2019 30/01/2019			
0028981 LUCIO ROGERIO DE JESUS	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000301 LUIS LEUDO WANDERLEY PEREIRA	2019	02/01/2019 31/01/2019			
0029635 LUIZ CARLOS FERRER DE SANTANA JUNIOR	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000446 LUIZ COUTINHO DIAS FILHO	2019	02/01/2019 31/01/2019			
0000221 LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA	2019	01/01/2019 30/01/2019			
0000520 LUZIA MARIA GUEDES ALMINO	2019	02/01/2019 31/01/2019			
0029668 MACIEL CARLOS DA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029222 MANOEL JOAQUIM DE SOUZA MIRANDA NETO	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0028931 MANOEL SEVERINO CARNEIRO	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0026340 MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000530 MARCELO ALBUQUERQUE DA SILVA	2019	01/01/2019 30/01/2019			
0029203 MARCIO ANDRE CAETANO	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0028275 MARCIO DIDIER NUNES DA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000460 MARCIO LUIZ FERRAZ BARBOSA	2019	02/01/2019 31/01/2019			
0000163 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE PEREIRA	2019	02/01/2019 31/01/2019			
0026769 MARCOS ANTONIO DE ARAUJO	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0028967 MARCOS JOSE BEZERRA GOMES	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000358 MARCUS VINICIUS DE ANDRADE MELO	2019	02/01/2019 31/01/2019			
0023311 MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000426 MARIA AUXILIADORA FONSECA DE SENA	2019	07/01/2019 05/02/2019			
0000303 MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA PESSOA	2019	02/01/2019 31/01/2019			
0027530 MARIA DAIZA AMADOR SIQUEIRA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000337 MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE VASCONCELOS	2019	02/01/2019 31/01/2019			
0029183 MARIA DE FATIMA FELIX XAVIER BARBOZA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029243 MARIA DO SOCORRO GALVAO CRUZ	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000191 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA	2019	02/01/2019 31/01/2019			
0027347 MARIA EDUARDA ABREU WANDERLEY FEITOSA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029230 MARIA EDUARDA SALAZAR DA MOTA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029598 MARIA ELHA GOMES DOS SANTOS	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029667 MARIA EVINELIA BENTO DA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029010 MARIA INES MARINHO CORDEIRO	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000539 MARIA IZABEL CABRAL DA FONSECA	2018	02/01/2019 31/01/2019			
0026771 MARIA JOSE BARBOSA DE MOURA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000474 MARIA JOSEANE LOPES DE AMORIM	2019	01/01/2019 30/01/2019			
0028817 MARIA KAROLINA ALVES DE ANDRADE	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029660 MARIA LUCIA CAMPOS CALUMBI PACIFICO FERREIRA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029619 MARIANA CASTRO DE SA CARVALHO	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0028583 MARLENE LIMA DA ROCHA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0026750 MARLENE MARIA DA PAIXAO	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000264 MARLUCE HENRIQUES LYRA	2019	14/01/2019 12/02/2019			
0000386 MAURICIO MOURA MARANHÃO DA FONTE	2019	02/01/2019 31/01/2019			
0000551 MAURO LUCIO NASCIMENTO	2018	02/01/2019 31/01/2019			
0029176 MIRIAM ALCANJA DO BOMFIM	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029638 NADJA BABROSA LIMA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029662 NELY REGINA DE SIQUEIRA CARNEIRO	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029182 NILMA PEREIRA DA SILVA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029613 NILTON ANDRADE DE MIRANDA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0000329 NORMA MARIA SIAO SOARES	2019	02/01/2019 31/01/2019			
0000367 OLIMPIO BARBOSA DE MORAES FILHO	2018	02/01/2019 31/01/2019			
0029605 PALLOMA MARIA DE LIMA	2017	02/01/2019 31/01/2019			
0029248 PAULO DE TARSO PAES VIEIRA FILHO	2017	02/01/2019 31/01/2019			

Em 21 de dezembro de 2018

LUIZ FELIPE MALTA MONTENEGRO
Gerente de Cadastro FuncionalTACIANA MARIA BARBOSA GUERRA
Chefe do Depto. de Gestão FuncionalCRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente de Gestão de PessoasFolheie o Diário Oficial com
apenas alguns cliques

Diário Oficial

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br